



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 142 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 05 de dezembro de 2025.

Ementa: “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e a transferir recursos para a entidade que especifica”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 142 de 2025, de autoria do Executivo municipal, dispõe sobre a autorização para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) destinado à efetivação de repasse para Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, voltadas ao programa federal de "Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - Custeio MAC", cujo objetivo é fortalecer a rede hospitalar, garantindo melhores condições de atendimento à população, ampliando a capacidade operacional e assegurando a continuidade dos serviços essenciais prestados pela instituição..

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no inciso I art.35¹ do Regimento Interno.

Em relação ao valor para cobrir as despesas da execução desse projeto, o art. 2º assegura que sua totalidade será em decorrência de repasse do Governo Federal, conforme emenda parlamentar do Deputado Miguel Lombardi (Emenda nº 2025.373.00005)

¹ “Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre: I - as leis orçamentárias, suas alterações e créditos adicionais”. (Destacado)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais

Lembrando que créditos adicionais são autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente orçadas na Lei Orçamentária Anual (LOA). O crédito Suplementar, especificamente, destina-se a despesas já existentes para um reforço orçamentário na LOA.

Conforme a Lei nº 4.320/64 (Estatuto das Finanças Públicas), que rege as finanças públicas no Brasil, a abertura de créditos adicionais suplementares deve ser autorizada por lei e, sempre que possível, indicada a origem dos recursos.

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, não parece haver qualquer irregularidade aparente que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 16 de dezembro de 2025.

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=1Y5GB0XV411YGTVO>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1Y5G-B0XV-411Y-GTV0



ASSINADO POR Jovilei Silveira da Silva Amarel - 1Y5G-B0XV-411Y-GTV0